



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A
EMPRESA VIAGENS E
TRANSPORTES PIN LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, nº 1135, Centro, Guaporé-RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ODAIR ANDRÉ ROSSETTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VIAGENS E TRANSPORTES PIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.024.630/0001-94, estabelecida à Rua Bianor Luiz Gehlen, nº 950, Casa 04, Bairro Nossa Senhora da Saúde, na cidade de Guaporé/RS, cep: 99.200-000, fone: (54) 999223886, e-mail: contato@pinturismo.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **DISPENSA POR LIMITE Nº 411/2025, PROCESSO Nº 760/2025**, homologado em 14 de julho de 2025, firmam o presente instrumento particular de contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM ATÉ O MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL/RS, NO DIA 27 DE JULHO DE 2025**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	VAL. UN	VAL. TOTAL
1	1	UN	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS PARA VIAGEM ATÉ O	2.800,00	2.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2

			MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA E.M.E.F. ALEXANDRE BACCHI PARA O ENCONTRO DE BANDAS MARCIAIS DE COQUEIROS DO SUL/RS. ITINERÁRIO: 09H – SAÍDA DA E.M.E.F. ALEXANDRE BACCHI 21H30 – CHEGADA PREVISTA EM GUAPORÉ. DATA: 27 DE JULHO DE 2025 HORÁRIO: 09H VIAGENS TOTAIS: 01 KM PERCORRIDOS: APROXIMADAMENTE 320 KM DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 51 LUGARES		
TOTAL					2.800,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência.
- c) A Proposta do contratado.
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços dar-se-á em etapa única, no **a 27 de julho de 2025.**

2.2. Os serviços deverão ser prestados conforme disposições contidas no Termo de Referência.

2.3. O presente Termo de Referência Simplificado tem por objeto a contratação de empresa de transporte intermunicipal para conduzir no mínimo 7 educadores e 43 alunos que constituem a Banda Marcial da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Bacchi até o Município de Coqueiros do Sul – RS, no dia 27 de julho de 2025. A viagem parte de um convite do município para que a Banda Marcial participe do “Encontro de Bandas Marciais”, cujo itinerário apresenta as seguintes especificações:

- 09h – Embarque em frente à Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Bacchi, rumo à cidade de Coqueiros do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

3

- 12h30min – Chegada prevista em Coqueiros do Sul.
- 19h - Saída prevista da Cidade de Coqueiros do Sul, com previsão aproximada de chegada na E.M.E.F. Alexandre Bacchi às 21h30min.
- Quilometragem total percorrida: cerca de 320km.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é **até o dia 30 de novembro de 2025**, a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital.

4.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 7441/2023, de 28 de novembro de 2023.

4.3. O gestor do presente contrato será o Secretário Municipal da pasta requisitante.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O presente contrato possui o **valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, em conformidade com a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, conforme a execução dos serviços e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- **Banco Sicredi**
- **Agencia 0136**
- **Conta Corrente 40588-4**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de gestor, fiscal e suplente a seguir indicados:

- **Gestor:** Gustavo Marques
- **Fiscal:** Layse Renata Santos Borges
- **Suplente:** Lucas Alex Dionísio

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

5

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos, bem como do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

6

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.7.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no inciso 9.1.7, a qualquer tempo.

9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2. A contratada deverá utilizar veículo no máximo 20 anos e estar em ótimo estado de conservação e comportar o número de passageiros solicitados para a viagem.

9.2.1. Para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar:

a) Declaração de disponibilidade do veículo solicitado;

b) Declaração de que possui em seu quadro permanente de funcionários motoristas com carteira

de habilitação “Categoria D” e com curso especializado para transporte de passageiros;

c) Declaração de que os veículos que serão utilizados no cumprimento do objeto licitado possuem seguro para passageiros, conforme normas do DAER.

d) Documentação do veículo;

e) Carteira de habilitação do motorista responsável pela viagem – categoria D;

f) Seguro para passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

7

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

8

realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

9

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1. A sanção prevista na alínea “a” do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. A sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.2.3. A sanção prevista na alínea “c” do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1.

11.2.4. A sanção prevista na alínea “d” do item 11.2 será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

10

“g” do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.3.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

11

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.12.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 11.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12

da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

13

execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.10. O contratante poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

14

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

07.02 - 2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.99.09.00 - Serviços de Transporte Rodoviário - 9050

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Guaporé/RS, 14 de julho de 2025.

**EMPRESA VIAGENS E
TRANSPORTES PIN LTDA
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:
ODAIR ANDRÉ ROSSETTO
CONTRATANTE**

LUIZ CARLOS FAVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

15

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/RS 73.614



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

Município de Guaporé, RS

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: contratação de empresa especializada em transporte intermunicipal de passageiros para conduzir alunos da Banda Marcial da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Bacchi até o Ginásio Municipal Rudi Reinheimer, na cidade de Coqueiros do Sul – RS, em viagem de estudos a ser realizada no dia 27 de julho de 2025.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência Simplificado tem por objeto a contratação de empresa de transporte intermunicipal para conduzir no mínimo 7 educadores e 43 alunos que constituem a Banda Marcial da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Bacchi até o Município de Coqueiros do Sul – RS, no dia 27 de julho de 2025. A viagem parte de um convite do município para que a Banda Marcial participe do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

16

“Encontro de Bandas Marciais”, cujo itinerário apresenta as seguintes especificações:

- 09h – Embarque em frente à Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Bacchi, rumo à cidade de Coqueiros do Sul.
- 12h30min – Chegada prevista em Coqueiros do Sul.
- 19h - Saída prevista da Cidade de Coqueiros do Sul, com previsão aproximada de chegada na

E.M.E.F. Alexandre Bacchi às 21h30min.

- Quilometragem total percorrida: cerca de 320km.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR TOTAL (R\$)
1	VIAGEM DOS ALUNOS DA BANDA MARCIAL DA E.M.E.F ALEXANDRE BACCHI PARA O EVENTO “ENCONTRO DE BANDAS” NO MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 27 DE JULHO DE 2025.	Viagem (VG)	01	R\$ 2.800,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação de transporte intermunicipal tem por objetivo viabilizar a participação da Banda Marcial da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Bacchi no Encontro de Bandas que será realizado no município de Coqueiros do Sul/RS. A participação da banda nesse evento é de grande importância pedagógica e cultural, pois proporciona aos alunos uma experiência significativa de vivência musical, integração com outras instituições, troca de conhecimentos e valorização do trabalho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

17

coletivo desenvolvido ao decorrer do ano letivo. Tais experiências são fundamentais para o desenvolvimento artístico, social e educacional dos estudantes envolvidos.

2.2. Além disso, destaca-se que o convite para o evento foi recebido em curto prazo, o que impossibilitou a programação prévia da logística de transporte por meio dos trâmites habituais. Dessa forma, torna-se necessário viabilizar a contratação por dispensa de licitação do serviço de transporte para garantir a presença da banda no evento.

2.3. Vale ressaltar que a participação em eventos dessa natureza também contribui para a divulgação do trabalho realizado pela Escola e pelo Município, promovendo o

reconhecimento regional e incentivando a continuidade e o aprimoramento dos projetos culturais desenvolvidos no ambiente escolar.

2.4. Diante do exposto, justifica-se a contratação do transporte intermunicipal como medida essencial para garantir a participação da Banda Marcial da E.M.E.F. Alexandre Bacchi no Encontro de Bandas de Coqueiros do Sul/RS, promovendo assim o fortalecimento da educação musical e da formação cidadã dos alunos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A dispensa de licitação busca resolver, de forma rápida e prática, a necessidade de transporte intermunicipal para levar a Banda Marcial da E.M.E.F. Alexandre Bacchi até o Encontro de Bandas em Coqueiros do Sul/RS. Considerando que o convite foi recebido com pouco tempo de antecedência, a contratação direta se apresenta como a solução mais viável para garantir a presença dos alunos no evento, permitindo a vivência de uma importante experiência cultural, musical e educativa, além de representar positivamente a escola e o município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O veículo contratado para a viagem deverá possuir no máximo 20 anos e estar em ótimo estado de conservação e comportar o número de passageiros solicitados.

17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

18

- 4.2. Para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar:
- a) Declaração de disponibilidade do veículo solicitado;
 - b) Declaração de que possui em seu quadro permanente de funcionários motoristas com carteira de habilitação “Categoria D” e com curso especializado para transporte de passageiros;
 - c) Declaração de que os veículos que serão utilizados no cumprimento do objeto licitado possuem seguro para passageiros, conforme normas do DAER.
 - d) Documentação do veículo;
 - e) Carteira de habilitação do motorista responsável pela viagem – categoria D;
 - f) Seguro para passageiros.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação de documento fiscal, o qual será recebido e atestado pelo secretário da pasta e, se tudo ocorrer de acordo com o contratado, encaminha-se para os procedimentos de liquidação e pagamento.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O fornecedor será selecionado com base na proposta de menor preço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total estimado para a presente compra é de R\$ 2.800,00, tendo como base a pesquisa de preços realizada e, conforme análise, está em sintonia com o praticado no mercado.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

19

8.1. A dotação orçamentária será informada pelo Setor Contábil da Prefeitura durante a tramitação do processo.

Guaporé, 09 de julho de 2025.

Gustavo Marques
Secretário Municipal de Educação